

agropecuárias e escritórios de atendimento a comunidade dos 144 municípios do Estado;

Art.2º O controle eletrônico de defesa agropecuária será realizado nas unidades locais de sanidade agropecuária e escritórios da ADEPARA atendendo ao objetivo do serviço de defesa e inspeção sanitária no estado do Pará;

Art.3º O acesso ao SIGEAGRO será disponibilizado pela ADEPARA de forma gratuita aos setores agro produtivo cujo público seja alvo da defesa e inspeção sanitária animal e fitossanitária.

Art.4º As ações executadas pela ADEPARA em sistemas informatizados anteriores serão transferidas para utilização do SIGEAGRO conforme necessidade da agência, mediante prévio aviso publicado no endereço eletrônico desta Agência e demais endereços públicos pertinentes com 15 dias de antecedência.

Art.5º As regras para acesso e uso do sistema serão estabelecidas por normativas específicas a serem publicadas por esta Agência.

Art.6º Esta PORTARIA entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JAMIR JUNIOR PARAGUASSU MACEDO - DIRETOR GERAL

**Protocolo: 1012947**

**PORTARIA Nº5476/2023 – ADEPARA, 22 DE NOVEMBRO DE 2023**

Dispõe sobre a utilização do Sistema de Gestão Agropecuária – SIGEAGRO em todo o Estado.

O Diretor Geral da Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Estado do Pará, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art. 2º da Lei Estadual nº 6.482, de 17 de setembro de 2002;

CONSIDERANDO a PORTARIA que estabelece o Sistema de Gestão Agropecuária como ferramenta de controle eletrônico de defesa agropecuária no Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos procedimentos para cadastro de Pessoas Físicas/Jurídicas, com a finalidade de utilização das informações para emissão de documentos oficiais, além de suas demais funcionalidades, no Sistema de Gestão Agropecuária. E que com a padronização ocorrerá uma melhor rastreabilidade de animais movimentados e propriedades, dando maior segurança nas ações de defesa agropecuária;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar regras para garantir o efetivo controle dos usuários com privilégios de acesso às bases de dados disponibilizadas no Sistema de Gestão Agropecuária e de padronizar os procedimentos e regulamentar os perfis de acesso e procedimentos de habilitação para utilização dos sistemas.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer sanções para desestimular os acessos não autorizados ao sistema e o uso e manipulação indevida de informações protegidas pelo sigilo;

Resolve instituir o Sistema de Gestão Agropecuária – SIGEAGRO, como sistema oficial da ADEPARA para gestão agropecuária.

Art. 1º Para efeitos legais desta legislação considera-se:

I - Usuário: toda pessoa cadastrada e habilitada no sistema para consultar, inserir, suprimir ou modificar dado ou informação eletrônica. Podem ser classificados em:

II - Usuário serviço oficial: todos aqueles que mantêm vínculo de trabalho profissional com a ADEPARA, integrados em cargos ou empregos à exceção dos Usuário cedido ao serviço oficial e Usuário serviço oficial terceirizado;

III - Usuário cedido ao serviço oficial: todos aqueles que mantêm vínculo com instituição externa a ADEPARA, mas que foi cedido oficialmente para exercer suas atividades na agência;

IV - Usuário serviço oficial terceirizado: usuário terceirizado pela ADEPARA para exercer função dentro do serviço oficial;

V - Usuário externo: Todo aquele usuário sem vínculo funcional com a ADEPARA que necessitem de acesso ao SIGEAGRO;

Art. 2º A concessão de privilégios de acesso e do controle dos usuários com acesso ao SIGEAGRO gerido e administrado pela ADEPARA observarão as normas previstas nesta PORTARIA;

Art. 3º Compete à Gerência de Inteligência e Combate às Fraudes Agropecuárias – GICFA, habilitar e desabilitar os usuários do serviço oficial, cedidos ao serviço oficial e do serviço oficial terceirizado e demais órgãos que tenham autorização de acesso ao SIGEAGRO, gerenciar o controle de acesso dos usuários ao sistema, mantendo controle efetivo sobre as atividades exercidas por esses usuários.

Parágrafo Único: Usuários externos que compõem as ações de defesa sanitária como produtores rurais, revendas agropecuárias, estabelecimentos agroindustriais, profissionais habilitados e demais que possam ser normatizados por legislações específicas serão tratados por seus respectivos setores técnicos responsáveis dentro da ADEPARA.

Art. 4º É competência do GICFA, alterar a composição do perfil de acesso na medida da necessidade da atribuição ou quando for solicitado oficialmente pelas diretorias individualmente ou em conjunto, bem como promover o desbloqueio e a troca de senhas sempre que seja necessário.

§1º A GICFA deve manter arquivo contendo todas as solicitações referentes às inclusões e exclusões de usuário no SIGEAGRO, e mediante os quais alterou privilégios, ou ainda excluiu usuários do sistema e no qual também indique o perfil de acesso do usuário.

§2º A GICFA, diretamente subordinada à Diretoria de Defesa e Inspeção Animal e à Diretoria de Defesa e Inspeção Vegetal, compete independentemente ou em conjunto com os setores responsáveis dentro desta agência:

I - Monitorar o SIGEAGRO utilizado pela ADEPARA;

II - Detectar e corrigir inconformidades no SIGEAGRO da ADEPARA;

III - detectar a utilização inadequada do SIGEAGRO e posteriormente, apresentar denúncia administrativa ao setor competente para aplicação das medidas administrativas e penais cabíveis;

IV - Propor procedimentos operacionais padrões para cadastramento, utilização e suspensão do SIGEAGRO e demais sistemas informatizados futuros;

V - Promover treinamento dos servidores, produtores rurais e usuários cadastrados no SIGEAGRO pós termo de cooperação técnicas com outras

instituições públicas e privadas, após autorização da Diretoria Geral;

VI - Propor melhoria e adequação no sistema agropecuário da ADEPARA;

VII - realizar análise dos dados gerados no sistema agropecuário da ADEPARA, com a finalidade de auxiliar as ações de defesa agropecuária com maior eficiência;

VIII - Participar de reunião com o setor público e privado quando tratar-se da utilização do sistema SIGEAGRO;

IX - Atuar com as diretorias técnicas e as gerências técnicas desta Agência na promoção dos sistemas informatizados;

X - Fundamentar o SIGEAGRO na legislação sanitária animal e vegetal estadual e federal vigente;

XI - Realizar bloqueio ou suspensão temporária de cadastro agropecuário conforme determinação judicial, descumprimento de legislação ambiental ou outras infringências legais, previstos em Lei; e

XII - realizar outras ações pertinentes ao sistema agropecuário da ADEPARA, conforme orientação da Diretoria de Defesa e Inspeção Animal e da Diretoria de Defesa e Inspeção Vegetal.

Art. 5º Os módulos a serem desenvolvidos a partir desta data deverão possuir funcionalidade que permita aos responsáveis consultar e alterar, a qualquer tempo, a permissão de acesso e/ou habilitação do usuário.

**DOS PROCEDIMENTOS DE HABILITAÇÃO DE USUÁRIO**

Art. 6º A habilitação de usuário para acesso ou manipulação de dados e informações disponibilizados no SIGEAGRO somente será concedida mediante a prévia assinatura do termo de responsabilidade em Anexo I.

PARÁGRAFO ÚNICO: A GICFA manterá relação dos habilitados no sistema, devendo promover o confronto entre os Termos de Responsabilidade mantidos em arquivo digital no SIGEAGRO e físico, e promover sempre que detectar divergências, as medidas corretivas necessárias.

Art.7º O usuário sempre terá o acesso desabilitado ou revogado integralmente quando for remanejado, cedido a qualquer título, licenciado, desligado do órgão ou da entidade a que estiver vinculado.

Parágrafo Único: O Chefe imediato do usuário deverá informar a GICFA o remanejamento, desligamento ou licença do usuário.

**DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES**

Art.8º Caso seja configurado o uso indevido ou fraudulento por parte do usuário, mediante relatórios a serem emitidos pela GICFA, caberá, progressivamente, a aplicação das seguintes penalidades.

Art.9º Por precaução e garantia da segurança do sistema, o(s) usuário(es) suspeito(s) de haver(em) descumprido as disposições desta PORTARIA poderá(ão) ter seu login imediatamente suspenso até final apuração da responsabilidade sendo notificados por escrito do mesmo conforme modelo em Anexo II.

I- Suspensão de login/senha por tempo indeterminado, a contar da data da ocorrência.

§1º Sem prejuízo das penalidades cabíveis, haverá a devida apuração da responsabilidade civil, penal e administrativa, quando for o caso.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art.10º Todos os usuários do serviço oficial, cedidos ao serviço oficial e do serviço oficial terceirizado habilitados no SIGEAGRO e/ou na emissão de documentos de controle sanitário animal e vegetal, bem como da Guia de Trânsito Animal eletrônica e manual (e-GTA/GTA) devem participar dos treinamentos de forma a estarem de posse de todas as informações necessárias para orientar e esclarecer dúvidas dos usuários externos quanto a utilização correta do sistema;

Art.11º É proibida a exploração de falhas ou vulnerabilidades que possam existir no SIGEAGRO.

Art.12º É responsabilidade de todo usuário cuidar da integridade, confidencialidade e disponibilidade dos dados e informações, devendo comunicar por escrito qualquer irregularidade, desvio ou falha identificada. O acesso à informação não garante direito sobre ela nem confere autoridade para liberar acesso a outras pessoas.

Art. 13º Todos os usuários habilitados deverão manter seus cadastros atualizados no SIGEAGRO mediante o preenchimento do formulário cadastramento/recadastramento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os usuários que não efetuarem o recadastramento, quando for solicitado, no prazo fixado terão suas habilitações suspensas/canceladas, ficando-lhes vedado o acesso ao SIGEAGRO.

Art. 14º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

JAMIR JUNIOR PARAGUASSU MACEDO - DIRETOR GERAL

**ANEXO I**

**CADASTRO DE CREDENCIAMENTO PARA ACESSO AO SIGEAGRO**

Nº CADASTRO: \_\_\_\_\_

<b>TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA ACESSO AO SIGEAGRO</b>			
Eu, _____, da ADEPARA, CPF: _____, por este Termo de Responsabilidade, assumo compromisso de utilizar meu acesso ao Sistema de Gestão Agropecuária - SIGEAGRO, responsabilizando-me por irregulares inserções, alterações ou exclusões desse Sistema. Declaro estar ciente que meu "login e senha" de acesso possuem caráter individual e intransferível. Declaro, ainda, estar ciente de minha responsabilidade frente a qualquer movimentação realizada em desacordo com os programas sanitários e a legislação de defesa sanitária animal vigentes, tanto para aquelas realizadas por meio do SIGEAGRO quanto pelas movimentações realizadas pela IN 18/2006 - MAPA.			
Nome: _____			
Filiação: _____			
Nacionalidade:	Naturalidade:	Data de Nascimento:	Estado civil:
Residência: _____			
Bairro: _____	Município: _____	UF: _____	
Novo		Pará	